

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Att. Ilmo. Sr. Pregoeiro da Prefeitura de Lavras da Mangabeira
Rua Monsenhor Meceno, nº 78 – Centro
Lavras da Mangabeira
CEP 63.300-000
Pregão Eletrônico nº 005/2020

**IMPUGNAÇÃO/
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020**

“O agente administrativo que não tem autocrítica não é um bom administrador. Assim como não está a serviço da coletividade o agente que não se questiona, pressupondo que todos os seus atos anteriores estão juridicamente corretos, tampouco aquele que, percebendo seu lapso, por mero orgulho não o reconhece”. Luiz Alberto Blanchet

POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, empresa com sede em Fortaleza/CE, à Rua Frei Mansueto, nº 1018 – Bairro Meireles – CEP 60.175-070, inscrita no CNPJ sob o nº 17.734.037/0001-46, representada por seu sócio administrador **FÁBIO SILVA DANTAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 96002362249-SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 827.696.723-04, por intermédio de seu patrono *in fine* assinado, *ut* mandato junto, com endereço profissional indicado no timbre abaixo, onde recebe as notificações de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Sa. , com fulcro no art. 41, da Lei nº 8.666/93, c/c item 11.1 e seguintes do Ato Convocatório em tela, **IMPUGNAR** o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2020, o que faz pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir alinhados:

**I – PRELIMINARMENTE
DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Compulsando-se, ainda que perfunctoriamente, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2020, verifica-se que fora designada pelo Ilmo. Pregoeiro a data de 30/01/2020, às 08:30hrs, para abertura da Cartas Propostas, a partir da qual conta-se, portanto, o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à mesma para o oferecimento, por qualquer pessoa física ou jurídica, de impugnação ao ato convocatório, *ex vi* do seu item 11.1, *verbis*:

“11.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, impugnar o ato convocatório deste Pregão, e solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis desta mesma data.”

Constatada, pois, a inquestionável tempestividade da presente Impugnação, exora a ora Impugnante seja a mesma recebida por esse ilustre Pregoeiro e, ao final, acolhida em todos os seus termos, por ser medida que se reveste da mais lídima e cristalina **JUSTIÇA!!!**

II - DE MERITIS

Com efeito, a Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instaurou o competente procedimento administrativo para a realização do Pregão Eletrônico nº 005/2020, tendo por objeto:

“1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, conforme especificações do termo de referência, constante do Anexo I do Edital.”

Ao analisarmos detidamente o Edital do aludido Pregão, mais especificamente a alínea “a”, do item 8.11, verificamos que tal instrumento exige dos Licitantes declaração expressa de disponibilidade dos veículos objeto da **FUTURA** contratação, senão vejamos:

“8.11. - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de disponibilidade para a prestação dos serviços, onde deverá constar relação explícita constando os veículos e suas características, como: tipo, marca, ano/modelo de fabricação, placas, estado de conservação. Quando os veículos não forem próprios. Apresentar declaração expressa do proprietário de disponibilidade do veículo para prestar os serviços, com a respectiva documentação do veículo - DUT atualizado, com a firma reconhecida da assinatura do declarante.”

Entretanto, há que se ter em mente que o Egrégio Tribunal de Contas da União – TCU já consolidou o entendimento de que é NULA de pleno direito toda e qualquer cláusula que imponha aos Licitantes custos anteriores à própria celebração do contrato, cuja exigência, *concessa venia*, somente deve ser feita àquele que sagrar-se vencedor do certame:

“Abstenha de incluir cláusulas em edital que venha a impor ônus desnecessários aos licitantes, (...) por implicar restrição ao caráter competitivo do certame, em violação ao art.3º, caput, da lei 8.666/1993. **Acórdão 1227/2009**”

“É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. **Acórdão 539/2007**”

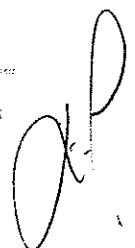
“As exigências Editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. **Acórdão 110/2007**”

“(…) abstenham-se de incluir quesitos de pontuação **técnica para cujo atendimento os licitantes necessitem incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores a própria celebração do contrato**, frustrando assim o caráter competitivo do certame, (...) - **Acórdão 1.878/2005**”

E, para afastar eventuais controvérsias ainda existentes sobre o tema, o TCU, em 02 de maio de 2012, editou a Súmula nº 272/2012, cujo teor pedimos vênica para transcrevê-lo, *litteris*:

“Súmula nº 272/2012: No edital da licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.” (grifos e destaques nossos)

Deveras, ao proibir a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica que impliquem em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato, a referida Súmula protege a aplicação do princípio da igualdade entre os Licitantes.



A Lei de Licitações, por sua vez, é taxativa quanto à proibição de existência de cláusulas restritivas:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Já a Lei nº 10.520/02, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, prescreve em seu art. 3º, II, o seguinte:

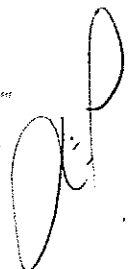
“Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

...

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;”

Do **COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, vem a pêlo o seguinte aresto, perfeitamente aplicável à *vexata quaestio*:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ART. 49 DA LEI 8.666/93.



1. A Administração Pública constatando vícios de qualquer natureza em procedimento licitatório tem o dever de anulá-lo, em homenagem aos princípios da legalidade da moralidade e da impeccabilidade.

2. Maçã Justen: "Revelado o vício de nulidade, o ato administrativo deve ser desfeito". Tratando-se de anulação, o obrigatório desfazimento não pode ser impedido por direito adquirido. Como se reconhece de modo pacífico, ato administrativo inválido não gera direito adquirido". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Dialética, pp. 465/467).

3. Recurso improvido.

(STJ - 1ª Turma - REsp 686220-RS - Rel. Min. Jose Delgado - Julgamento 17.02.2005 - DJ 04.04.2005, p. 214)

Sob o prisma doutrinário, pedimos vênias para coligirmos o escólio do jurista **MARÇAL JUSTEN FILHO**, extraído do seu livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos":

"Não se admitem requisitos que, restritivos à participação no certame, sejam irrelevantes para a execução do objeto licitado. Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências a especificações ou detalhamentos."

O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias. Toda exigência formal ou material prevista no edital tem função instrumental. Somente se admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em um juízo lógico, como necessárias à consecução do "fim".

Ainda o mesmo:

"Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica.

HELLY LOPES DE MEIRELLES, do cimo de sua autoridade, assim se posiciona sobre o assunto (cit., *apud*, pág.85):

“O inegável é que a moralidade administrativa integra o Direito como elemento indissociável na sua aplicação e na sua finalidade, erigindo-se em fato de legalidade. Daí porque o TJSP decidiu, com inegável acerto, que o controle jurisdicional se restringe ao exame da legalidade do ato administrativo; mas por legalidade ou legitimidade se entende não só a conformação do ato com a lei, como também com a moral administrativa e com o interesse coletivo. Com esse julgado pioneiro, a moralidade administrativa ficou consagrada pela Justiça como necessária à validade da conduta do administrador público”.

Portanto, corrigidas as distorções, processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, do julgamento objetivo, da probidade administrativa, da vinculação ao ato convocatório, a licitação garantirá o princípio constitucional da isonomia e a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pelo princípio da concorrência.

III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer se digno esse douto Pregoeiro em receber a presente Impugnação, já que tempestiva, dando-lhe ao final total provimento para reconhecer a nulidade e proscrever, por conseguinte, do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2020, a Cláusula 8.11, uma vez que a mesma impõe aos Licitantes custos anteriores à própria celebração do contrato.

E, tendo em vista que a sessão pública ocorrerá no próximo dia 30/01/2020, exora a Impugnante que seja conferido **efeito suspensivo** à presente Impugnação, adiando-se o aludido ato até que sejam sanados os vícios acima apontados.

Termos em que,

P. deferimento.

De Fortaleza (CE) para Lavras da Mangabeira (CE), 24 de janeiro de 2020.


POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

p.p. Erick Arruda Machado

OAB/CE - 16.890

Impugnante

PROCURAÇÃO AD JUDICIA



OUTORGANTE:

POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, atual denominação da F D EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, empresa com sede em Fortaleza/CE, à Rua Frei Mansueto, nº 1018 – Bairro Meiretes – CEP 60.175-070, inscrita no CNPJ sob o nº 17.734.037/0001-46, representada por seu sócio administrador **FÁBIO SILVA DANTAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 96002362249-SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 827.696.723-04.

OUTORGADOS:

ERICK ARRUDA MACHADO, brasileiro, casado, advogado e **IVAN BARROS LEAL ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, inscritos, respectivamente, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, sob os nº.s 16.890 e 30.931, com escritório profissional sito em Fortaleza (CE), à Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, Sala 414, Torre Sul, Edifício Duets Office – Bairro Cocó, **onde recebem as notificações de estilo.**

PODERES OUTORGADOS:

Pelo presente instrumento de procuração por mim (nós) infra assinado(s), constituo meu bastante procurador, o advogado outorgado acima qualificado, ao qual concedo os mais amplos poderes, para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*, podendo nesta ou em outra comarca, em qualquer Juízo ou Tribunal, onde se tornar necessário e com esta se apresentar, propor todas as causas cíveis, comerciais, trabalhistas, administrativas ou criminais, por mais especiais que sejam, defendendo-me nas em que figuro como autor ou réu, oponente ou assistente, razão porque lhe concedo todos os poderes necessários e permitidos em direito, para, em meu nome, requerer em juízo ou fora dele, tudo quanto for em meu benefício; alegar, defender todos os meus direitos em quaisquer causas ou demandas a que tenha de comparecer, fazendo citar, oferecer ações; contrariar, produzir provas; dar e receber quitações; recorrer; transigir e finalmente tudo mais praticar, requerer e assinar o que for permitido em lei, tudo para o fiel cumprimento deste Mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, o que tudo darei por firme e valioso.

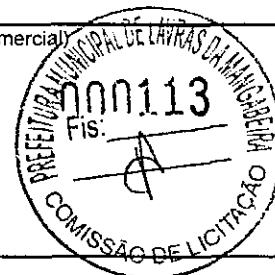
sexta-feira, 24 de janeiro de 2020.

POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
CNPJ nº 17.734.037/0001-46



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600095753

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE1900301805

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		048	1	RE-RATIFICACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

FORTALEZA

Local

3 Janeiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____

Data

Responsável

NÃO

____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5368886 em 03/01/2020 da Empresa POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Nire 23600095753 e protocolo 200298224 - 02/01/2020. Autenticação: BC66BE65CBFDABB3A5E32BC5C125C3FDDBBF1D60. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/029.822-4 e o código de segurança 1oYV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETARIA GERAL

**OITAVA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI "**
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI
NIRE: 23600095753 CNPJ: 17.734.037/0001-46



ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL DA SOCIEDADE LIMITADA "POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, **FABIO SILVA DANTAS**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza (CE), nascido em 15/06/1979, **Empresário**, portador da Cédula de Identidade (RG) sob n.º 96002362249 SSP/CE, cadastro pessoa física CPF(MF): sob n.º. 827.696.723-04 e, residência e domiciliado na Rua: Pedro Rufino, n.º 100 Apto 103 Bloco C - Bairro: Varjota, Fortaleza - CE, CEP: 60175-100.

Sendo o titular da empresa "POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI", com SEDE, foro, domicílio fiscal e jurídico no Município de Fortaleza do Estado do Ceará, na Rua Frei Mansueto, nº 1018, Bairro: Meireles. Fortaleza. Ceará, CEP: 60.175-070, com documentos de Constituição arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ** sob o **NIRE 23600095753**, por despacho em 12 de Marco de 2013, inscrita no **CNPJ:17.734.073/0001-46**, resolve proceder à alteração do ato constitutivo, conforme condições e cláusulas abaixo.

RETIFICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa retifica neste ato o CNPJ onde houve o erro no preâmbulo de sua sétima alteração contratual arquivada nesta Junta Comercial, na qual constou o inscrita no **CNPJ:17.734.073/0001-46** em 05/12/2019 sob protocolo 19/221799-2, no qual entra alterado **para o CNPJ 17.734.037/0001-46**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da empresa, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: Face às alterações retro e todas aquelas já introduzidas no ato constitutivo da empresa original através dos aditivos anteriores, os sócios resolvem consolidar o instrumento de constituição da sociedade, contrato social, o qual passa a vigor com seguinte conteúdo.

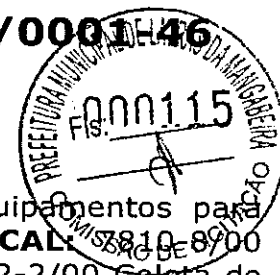
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5368886 em 03/01/2020 da Empresa POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Nire 23600095753 e protocolo 200298224 - 02/01/2020. Autenticação: BC66BE65CBFDABB3A5E32BC5C125C3FDBBF1D60. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/029.822-4 e o código de segurança 1oYV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

**OITAVA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI “
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI
NIRE: 23600095753 CNPJ: 17.734.037/0001-46**



CNAE FISCAL: 7739-0/01 01 - Aluguel de maquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador. **CNAE FISCAL:** 810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra. **CNAE FISCAL:** 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos, **CNAE FISCAL:** 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 12/03/2013 e seu prazo de duração é indeterminado. (Pode ser determinado).

CLÁUSULA QUARTA: Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na vigência do presente serão dirimidos na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: A administração será exercida por **FABIO SILVA DANTAS**, o qual investidor dos poderes e atribuições necessários da administração e reaperentara, na qualidade de administrador, que assinara isoladamente, sempre dentro do seu interesse e representara à mesma ativa e passivamente, Judicial e Extrajudicialmente, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao seu interesse e assumir, Direitos e Obrigações com poderes para constituir Procuradores, em nome da sua Empresa que poderão representar em repartições públicas, ou quais queres autoridades Federais, Estaduais ou Municipais(Sefin), bem como, autarquias, com ou sem reserva de poderes podendo na falta deste ser representado igualmente, conforme determina, (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**).

CLÁUSULA SEXTA: É vedado dar fianças, avais, endossos, ou garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como desviar fundos para negócios particulares.

CLÁUSULA SETIMA: A título de **Pró-labores**, retirará uma quantia mensal a ser fixada, respeitando, entretanto, os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica em vigor.


CLÁUSULA OITAVA: O Balanço Patrimonial da Empresa será encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano com a Demonstrarão do Resultado do Exercício (DRE) e as demais cabendo ao titular os **Lucros e perdas**.

POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5368886 em 03/01/2020 da Empresa POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Nire 23600095753 e protocolo 200298224 - 02/01/2020. Autenticação: BC66BE65CBFDABB3A5E32BC5C125C3FDBBF1D60. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/029.822-4 e o código de segurança 1oYV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10

**OITAVA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI "**
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI
NIRE: 23600095753 CNPJ: 17.734.037/0001-46



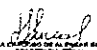
FORTALEZA-CE, 27 DE DEZEMBRO DE 2019

ADMINISTRADOR:
FABIO SILVA DANTAS
RG: 96002362249 SSP/CE
CPF: 827.696.723-04

POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5368886 em 03/01/2020 da Empresa POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Nire 23600095753 e protocolo 200298224 - 02/01/2020. Autenticação: BC66BE65CBFDABB3A5E32BC5C125C3FDBBF1D60. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/029.822-4 e o código de segurança 1oYV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/029.822-4	CEE1900301805	02/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
827.696.723-04	FABIO SILVA DANTAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5368886 em 03/01/2020 da Empresa POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Nire 23600095753 e protocolo 200298224 - 02/01/2020. Autenticação: BC66BE65CBFDABB3A5E32BC5C125C3FDBBF1D60. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/029.822-4 e o código de segurança 1oYV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
746.166.253-87	EVORA MAXIMO DE CARVALHO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Sexta-feira, 03 de Janeiro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5368886 em 03/01/2020 da Empresa POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Nire 23600095753 e protocolo 200298224 - 02/01/2020. Autenticação: BC66BE65CBFDABB3A5E32BC5C125C3FDDBF1D60. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/029.822-4 e o código de segurança 1oYV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.734.037/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2013	
NOME EMPRESARIAL POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSITIVA SERVICOS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R FREI MANSUETO	NÚMERO 1018	COMPLEMENTO *****	
CEP 60.175-070	BAIRRO/DISTRITO MEIRELES	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO POSITIVAEMPRESAMENTOSRH@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 3037-9090	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/12/2019 às 16:28:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1631598816

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1631598816

NOME: **FABIO SILVA DANTAS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF:
 96002362249 SSPDC CE

CPF: **827.696.723-04** DATA NASCIMENTO: **15/06/1979**

FILIAÇÃO:
EVANDRO BATISTA DANTAS
FRANCISCA SILVA DANTAS

PERMISSÃO: **[REDACTED]** ACC: **[REDACTED]** CATAR: **B**

Nº REGISTRO: **02482747352** VALIDADE: **20/01/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **06/08/1997**

OBSERVAÇÕES:
 SEM OBSERVAÇÃO;

Fabio Silva Dantas
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **FORTALEZA, CE** DATA EMISSÃO: **24/01/2018**

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

CEARÁ



1º. Oício de Notas e Protestos
 Av. Senador Dantas, 227 - Fone: 3452.6091
 VALSOM - COMISSÃO DE AUTENTICACÃO

A presente cópia fotostática contém o original exibido nestas notas. Dou fe. Fortaleza, Em 13 de Fev de 2019. Selo 091-44259462/2019 0.14-11

09 AGO 2019

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUMARÃES - Tab.
 PETROUVE PEREIRA GUMARÃES - Substituto
 WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
 ROCICLEA PAULO DA SILVA - Esc. - CTPS 45803

